

## **Relatório de mapeamento – Vinhedo**

O Plano Diretor de Vinhedo é a Lei Complementar nº 66, de 17 de janeiro de 2007 – alterada pelas Leis complementares nº 98/2011, 106/2011, 118/2012, 136/2015. Existe Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar nº 79/2007.

### **Ordenamento Territorial**

O plano diretor do Município de Vinhedo divide o município em cinco Macrozonas – Macrozona de Consolidação Urbana; Macrozona de Proteção Ambiental Leste; Macrozona de Proteção Ambiental Sudoeste; Macrozona de Proteção Ambiental Noroeste; Macrozona de Requalificação Urbano-Ambiental. O plano também institui o zoneamento, que subdivide as macrozonas em zonas específicas, e as zonas de especial interesse, que são classificadas em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS's); Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA's); Zonas Especiais de Interesse Agrícola (ZEIAg's) e Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC's) e estão situadas em qualquer macrozona. Tanto o zoneamento como as zonas especiais têm seus perímetros estabelecidos nos Anexos do Plano.

Os parâmetros urbanísticos de cada macrozona e zona também são definidos no Plano Diretor.

As alterações do plano diretor não modificaram os perímetros das macrozonas e zonas instituídas.

A Lei 79/2007 dispõe sobre parâmetros de parcelamento do solo.

### **Mapeamento**

Foram mapeados o macrozoneamento e as zonas especiais de interesse social do plano diretor. Deverão ser mapeadas também as zonas especiais de interesse ambiental. O zoneamento poderá ser mapeado caso seja necessário.

### **Compatibilização**

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região, foi necessária uma compatibilização entre as nomenclaturas e conceitos adotados pelo município, resultando em uma legenda única de macrozonas que representam as principais funções territoriais para a RMC (Tabela de Compatibilização em anexo). No caso de Vinhedo, as cinco categorias de macrozonas foram classificadas de acordo com suas funções predominantes: urbana consolidada, uso sustentável a atividade rural. As zonas especiais de interesse social foram consideradas sobrepostas ao zoneamento, e classificadas como urbana requalificação ou urbana expansão. É necessário validar a pertinência da sobreposição das áreas especiais ao zoneamento durante a elaboração do Macrozoneamento da RMC.